



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 991/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025

PROCEDÊNCIA: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, Ronald Passos Pereira, Carlos Roberto Romanha e Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a criação e organização da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 04 de fevereiro de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 10/2025

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência, órgão político e institucional, constituída por Vereadoras no exercício do mandato, com a finalidade de atuar em defesa dos direitos das mulheres e das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência será composta por uma Procuradora Especial da Mulher e uma Procuradora Especial da Pessoa com Deficiência, eleitas por voto direto dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, no início da primeira e terceira sessões legislativas da legislatura, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição das Procuradoras Especiais.

§1º Em caso de não haver mulher eleita para o cargo de Vereadora na legislatura, ou não havendo número suficiente de Vereadoras na Casa, ou havendo manifesto desinteresse destas para fins do exercício da Procuradoria Especial, as funções referidas nesta Lei poderão, em caráter excepcional, ser exercidas pelos demais Vereadores.

§2º A Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência contará com auxílio de assessoria técnica disposta nesta Lei.

**Art. 3º** A participação de Vereadora em cargos de composição da Mesa Diretora não impede a sua atuação na Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 4º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência:

I – zelar pela defesa dos direitos das mulheres e das pessoas com deficiência;

II – receber, analisar e encaminhar denúncias, sugestões e críticas referentes aos direitos das mulheres, inclusive denúncias de violência e discriminação contra as mulheres, e das pessoas com deficiência;

III – elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as questões recebidas, a fim de subsidiar ações e decisões políticas que promovam a igualdade de gênero e dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – promover ações e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e das pessoas com deficiência, com o objetivo de sensibilizar a sociedade e as entidades públicas e privadas para a necessidade de se combater as discriminações relacionadas às causas da mulher e das pessoas com deficiência;

V – realizar parcerias com organizações da sociedade civil e outras instituições públicas e privadas para a implementação de projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres e das pessoas com deficiência;

VI – promover pesquisas e estudos sobre direitos das mulheres e das pessoas com deficiência, violência e discriminação contra a mulher e pessoa com deficiência, e sobre o déficit de suas representações na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal de Linhares;

VII – propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação das mulheres e das pessoas com deficiência na Câmara Municipal de Linhares;

VIII – mapear demandas e propostas inovadoras e ações da sociedade civil e do governo destinadas às mulheres e pessoas com deficiência;

IX – representar a Câmara Municipal de Linhares em solenidades e eventos nacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher e da pessoa com deficiência, mediante designação da Presidência da Câmara Municipal;

X – participar de solenidades e eventos internos na Câmara Municipal de Linhares que envolvam políticas para a valorização da mulher e da pessoa com deficiência.

**Art. 5º** A Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência deverá apresentar relatórios semestrais de suas atividades, em junho e em dezembro de cada sessão legislativa, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 6º** Esta Lei cria os cargos, de provimento em comissão, de “Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência” e “Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência”, no quantitativo de uma vaga cada, hierarquicamente subordinados às Procuradoras Especiais mencionadas no artigo 2º desta Lei.

§1º O cargo de “Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência” terá o mesmo padrão de vencimento, mesma carga horária, e seguirá os mesmos requisitos de ingresso previstos para o cargo de “Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais” da Câmara Municipal de Linhares.

§2º O cargo de “Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência” terá o mesmo padrão de vencimento, mesma carga horária, e seguirá os mesmos requisitos de ingresso previstos para o cargo de “Ouvidor” da Câmara Municipal de Linhares.

§3º Os cargos mencionados neste artigo serão ocupados, preferencialmente, por mulheres.

**Art. 7º** Compete à Assessoria Jurídica da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência:

I – planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de apoio e de assessoramento técnico aos trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência;

II – assessorar na elaboração de pronunciamentos, pareceres e informações de responsabilidade da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência;

III – acompanhar os eventos externos relacionados às atividades da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência;

IV – prestar apoio operacional e assessoramento nos seminários, simpósios, debates públicos e demais eventos de iniciativa da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência;

V – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelas Procuradoras Especiais.

**Art. 8º** Compete à Ouvidoria da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência:

I – receber, analisar e dar o devido encaminhamento às representações, reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, pedidos de informações e de providências, e



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

quaisquer outras manifestações acerca das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência;

II – recomendar ao responsável a adoção de providências necessárias à prevenção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, bem como a cessação do desrespeito verificado;

III – prestar informações de caráter público, com observância das restrições constitucionais e legais, em atendimento às solicitações formuladas por entidades públicas ou privadas e cidadãos;

IV – propor aos órgãos de administração da Câmara Municipal de Linhares medidas e ações que visem à consecução dos princípios e valores da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

V – divulgar, nos âmbitos interno e externo, de forma permanente, o papel institucional da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência, suas atividades e os resultados alcançados;

VI – manter articulação, parceria e colaboração com a sociedade civil e com as Ouvidorias públicas e privadas;

VII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelas Procuradoras Especiais.

**Art. 9º** Os dados obtidos pela Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência serão devidamente protegidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 10.** As ações da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência serão amplamente divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal de Linhares.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares.

**Art. 12.** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.